



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

CONTRATO PROGRAMA

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura do Lar Padre Joaquim Ferreira na Venezuela tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio aos idosos de origem madeirense mais carenciados e a introdução de melhorias na sua sede, tendo-lhe sido atribuído 82 pontos.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato – programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução nº 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, é celebrado o presente contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Presidência do Governo Regional - Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa, legalmente representada pelo Diretor Regional, José Sancho Gonçalves Gomes, adiante designado por primeiro outorgante e Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela, RIF: J- 31152870-9 legalmente representado pelo seu Presidente da Direção, Carlos Fernando Carvalho, adiante designado por segundo outorgante e que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

SV



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Cláusula Primeira

(Objeto)

Este contrato-programa tem por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, com vista à execução do projeto que prevê a prestação de assistência integral e permanente aos idosos da comunidade residentes na Venezuela.

Cláusula Segunda

(Objetivos e finalidades específicas)

1. Este contrato-programa tem como objetivo:

a) Permitir que o Lar Padre Joaquim Ferreira desenvolva atividades de apoio aos seus utentes.

2. Para além da concretização do objetivo definido no número anterior, este contrato-programa visa compartilhar nas despesas correntes do Lar Padre Joaquim Ferreira.

Cláusula Terceira

(Direitos e obrigações das partes outorgantes)

Compete ao primeiro outorgante:

- a) Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
- b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira e ao programa de atividades;
- c) Processar os quantitativos financeiros previstos neste contrato-programa;
- d) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

2. Compete ao segundo outorgante:

- a) Apresentar um programa de atividades e o respetivo orçamento e cronograma financeiro;
- b) Assegurar a concretização das atividades de acordo com o respetivo programa, orçamento e cronograma financeiro;
- c) Envidar todos os esforços necessários tendo em vista uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao cumprimento dos objetivos do plano de atividades, bem como, sendo o caso, as alterações ao cronograma financeiro, para aprovação pelo primeiro outorgante;
- e) Apresentar ao Gabinete de Gestão Financeira os elementos de carácter financeiro ou outros que forem requeridos no decurso do ano, nomeadamente relatório e contas, balancetes trimestrais e mapas de execução orçamental onde constem os custos efetivamente realizados, podendo ser solicitados os comprovativos das despesas realizadas;
- f) Apresentar, até 31 de Dezembro de 2025, um relatório das atividades desenvolvidas no ano em curso, onde conste a comparação entre os custos estimados e efetivamente realizados, bem como a análise dos objetivos e das finalidades específicas traçados e alcançados.

Cláusula Quarta

(Regime de participação financeira)

- 1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula primeira e dos objetivos definidos na cláusula segunda, o primeiro outorgante concede uma participação financeira ao segundo outorgante que não poderá ultrapassar o montante máximo de 10 000,00€ (Dez mil euros).



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada numa única prestação anual.

3. Caso o custo total destas atividades, devidamente justificadas, seja inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número 1 desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, fazendo-se os respetivos acertos.

Cláusula Quinta

(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa são inscritas no Orçamento da Direção Regional da Comunidades e Cooperação Externa tem cabimento orçamental na classificação económica D.04.09.03.D0.00 com o cabimento número CY42513993/004 e compromisso número CY52515514.

Cláusula Sexta

(Revisão do contrato-programa)

1. Qualquer alteração ou adaptação, por qualquer dos outorgantes dos termos ou dos resultados previstos neste contrato-programa carece de prévio acordo escrito da outra parte.

2. O presente contrato-programa poderá sempre ser modificado ou revisto pelo primeiro outorgante, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para os outorgantes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Cláusula Sétima

(Resolução do contrato-programa)

1. O incumprimento, por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato-programa, poderá dar origem à resolução do mesmo por iniciativa da outra parte.

2. A resolução efetuar-se-á através da respetiva notificação ao outro outorgante, por carta registada, com aviso de receção.

3. Sem prejuízo do disposto no número 1 desta cláusula, em caso de incumprimento injustificado pelo segundo outorgante das obrigações assumidas no presente contrato-programa, fica o mesmo obrigado a restituir, proporcionalmente ao grau de incumprimento, o montante pecuniário recebido, acrescido de juros à taxa legal em vigor, contados desde a data de receção da prestação, ficando o mesmo, desde logo, impedido de receber qualquer outro apoio da Administração Pública Regional enquanto essa situação não estiver regularizada.

Cláusula Oitava

(Vigência do contrato-programa)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

Este contrato-programa é feito em duplicado, o qual vai assinado e rubricado por ambos os outorgantes.

Funchal, 27 de outubro de 2025

O primeiro outorgante

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

representada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa

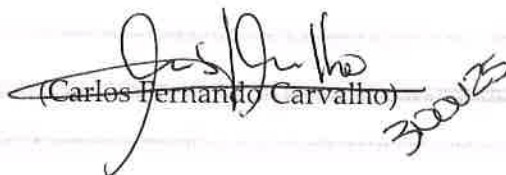


R.A.M.
(José Sampaio Gonçalves Gomes)

O segundo outorgante

Lar Padre Joaquim Ferreira

representado pelo Presidente da Direção


(Carlos Fernando Carvalho)

LAR PADRE JOAQUIM FERREIRA, A.C

RIF.: J-31152870-9



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 27 de outubro de 2025

I
Série

Número 189

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 839/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização do evento “Feira do Mar e do Pescador”, realizada no ano de 2025, no valor de 17.600,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 840/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Cruz tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização do evento “Sons e Sabores da Madeira”, realizada no ano de 2025, no valor de 11.150,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 841/2025

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 543/2025, de 4 de julho, que autoriza, ao abrigo do disposto nos artigos 370.º, alínea a) do n.º 1 do 373.º e n.º 3 do 378.º do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos complementares no valor de 79,227,99 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 842/2025

Autoriza a formalização de acordo, por transação judicial, a ser celebrado com a Siga Rodoste, Concessionária, Unipessoal, Lda.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 843/2025

Aprova a anteposta de lei que aprova a terceira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 844/2025

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Consolidação e Proteção da Margem Esquerda do Ribeiro do Massapez - Porto da Cruz”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 845/2025

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo à orgânica da Direção Regional da Cultura.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2025

Concede ao Lar Nossa Senhora de Fátima uma participação financeira que não excederá 4 950,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 847/2025

Concede à Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense uma participação financeira que não excederá 3 750,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 848/2025

Concede à Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos uma participação financeira que não excederá 3 748,70 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 849/2025

Concede à Associação Civil de Beneficência Portuguesa (Só Bem) uma participação financeira que não excederá 2 437,50 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 850/2025

Concede ao Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas uma participação financeira que não excederá 5 000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 851/2025

Concede à Fundación Danzas Luso Victorianas uma participação financeira que não excederá 2 138,50 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 852/2025

Concede ao Lar Geriátrico Luso - Venezuelano de Maracay - Venezuela uma participação financeira que não excederá 10 000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 853/2025

Concede ao Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela uma participação financeira que não excederá 10 000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 854/2025

Concede ao Regala una Sonrisa - Venezuela, uma participação financeira que não excederá 5 000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 855/2025

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e participação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2025.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Declaração de Retificação n.º 22/2025**

Retifica o sumário da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 813/2025, de 24 de outubro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 188, referente à autorização da venda, por ajuste direto do prédio rústico localizado no sítio da Vargem, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, com a área total no solo de dezanove metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo oitenta e nove da secção "GB" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número sete oito um quatro barra dois zero dois três zero nove dois cinco.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 839/2025****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal tendo em vista participar nos custos que esta incorre com a organização do evento "Feira do Mar e do Pescador", realizada no ano de 2025, no valor de 17.600,00 €.

Texto:**Resolução n.º 839/2025**

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo do Caniçal organiza a edição de 2025 do evento "Feira do Mar e do Pescador";

Considerando que esta iniciativa presta um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associada à agricultura e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Caniçal são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo do Caniçal, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º, e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Caniçal tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização do evento “Feira do Mar e do Pescador” realizada no ano de 2025;

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo do Caniçal uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 17.600,00 (dezassete mil e seiscentos euros);

3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025;

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais;

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2025, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.BA, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42513661 e compromisso n.º CY52515473.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 840/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Cruz tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização do evento “Sons e Sabores da Madeira”, realizada no ano de 2025, no valor de 11.150,00 €.

Texto:

Resolução n.º 840/2025

Considerando que as instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam sobre a ruralidade e as suas emanções, têm desempenhado um papel decisivo na divulgação e valorização das produções das atividades económicas e culturais desenvolvidas nos territórios e pelas populações que abrangem;

Considerando que esta dinâmica vem concretizando-se na realização, designadamente, de eventos de promoção e divulgação, quer da cultura e das tradições associadas à agricultura e à ruralidade, quer dos produtos agrícolas e agroalimentares de maior relevância local;

Considerando que, no âmbito das ações atrás referidas, a Casa do Povo de Santa Cruz organiza a edição de 2025 do evento “Sons e Sabores da Madeira”;

Considerando que esta iniciativa presta um inestimável contributo à preservação, promoção e divulgação da cultura e das tradições associada à agricultura e à ruralidade, com grande significado na respetiva área de influência;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santa Cruz são manifestamente insuficientes para fazer face ao total das despesas inerentes à realização do evento em causa;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo e o voluntariado dos sócios da Casa do Povo de Santa Cruz, muito concorrendo para a sustentabilidade e o desenvolvimento rural, sendo por isso do interesse público assegurar a viabilização dos projetos de promoção que desenvolvem.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2, 8 a 10 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º, e do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 02 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2025 e da Resolução n.º 154/2023, de 9 de março, que aprova o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, Suas Associações, e a Outras Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos, no Âmbito do Desenvolvimento Rural, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santa Cruz tendo em vista compartilhar nos custos que esta incorre com a organização do evento “Sons e Sabores da Madeira” realizada no ano de 2025;

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santa Cruz uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 11.150,00 (onze mil cento e cinquenta euros);

3 - O contrato-programa produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025;

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução;

5 - Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa com os legítimos representantes legais;

6 - As verbas que asseguram a execução deste contrato-programa, em 2025, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, na classificação orgânica 48 9 50 02 00, classificação funcional 42, classificação económica D.04.07.01.FA.AG, fonte de financiamento 381, programa 44, medida 12, projeto 52990, fundo 4381000412, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42513579 e compromisso n.º CY52515472.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 841/2025

Sumário:

Retifica a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 543/2025, de 4 de julho, que autoriza, ao abrigo do disposto nos artigos 370.º, alínea a) do n.º 1 do 373.º e n.º 3 do 378.º do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos complementares no valor de 79,227,99 €.

Texto:

Resolução n.º 841/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve retificar a Resolução n.º 543/2025, de 3 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 114, 2.º Suplemento de 4 de julho.

Assim, onde se lê:

“Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 370.º, alínea a) do n.º 1 do 373.º e n.º 3 do 378.º do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos complementares no valor de 79,227,98 €. (setenta e nove mil, duzentos e vinte e sete euros e noventa e oito cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.”

Deverá ler-se:

“Autorizar, ao abrigo do disposto nos artigos 370.º, alínea a) do n.º 1 do 373.º e n.º 3 do 378.º do Código dos Contratos Públicos, a execução de trabalhos complementares no valor de 79,227,99 € (setenta e nove mil, duzentos e vinte e sete euros e noventa e nove cêntimos), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor.”

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 842/2025

Sumário:

Autoriza a formalização de acordo, por transação judicial, a ser celebrado com a Siga Rodoeste, Concessionária, Unipessoal, Lda.

Texto:

Resolução n.º 842/2025

Considerando que, em 22 de dezembro de 2022, foi celebrado, entre a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a “Siga Rodoeste, Concessionária, Unipessoal, Lda.”, (Siga Rodoeste ou Concessionária) o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros de âmbito intermunicipal e municipal na área geográfica dos municípios de Porto Moniz, Calheta, Ponta do Sol, São Vicente, Ribeira Brava, Câmara de Lobos e Funchal (doravante “Contrato de Concessão” ou “Contrato”);

Considerando que, em 1 de julho de 2024, teve início o Período de Exploração da Concessão, período durante o qual a Concessionária se obriga a explorar o Serviço Público e a realizar as demais atividades e serviços compreendidos no objeto da Concessão e, em contrapartida, recebe os proveitos a que se refere o clausulado do contrato;

Considerando que, em 28 de junho de 2024, foi publicada, no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Série I, n.º 99, a Portaria n.º 237/2024, a qual regulamentava o sistema tarifário aplicável às carreiras regulares municipais e intermunicipais de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na Região Autónoma da Madeira, tendo a mesma determinado, nomeadamente, bonificações e/ou descontos tarifários face ao previsto na lista de Títulos e Tarifas constante do Anexo 7 ao Contrato de Concessão;

Considerando que em cumprimento das normas legais e do clausulado do Contrato de Concessão, a Siga Rodoeste, está obrigada a fazer incidir, sobre os títulos previstos no Contrato, “as bonificações e/ou descontos tarifários adicionais (...) determinados (...) pela Região Autónoma da Madeira, sendo as respetivas compensações financeiras calculadas e pagas nos termos previstos no ato que os determinar”;

Considerando que em 14 de novembro de 2023, a Siga Rodoeste requereu a constituição de um Tribunal Arbitral e a submissão a arbitragem da sua pretensão à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato de Concessão, com fundamentos vários, tendo apresentado a sua Petição Inicial em 22 de abril de 2024;

Considerando que a Concessionária apresentou em 27 de setembro de 2024 um Requerimento de Ampliação do Objeto da Instância, junto do Tribunal Arbitral constituído ad hoc para dirimir o litígio que a opõe à Região Autónoma da Madeira e que corre termos no Centro de Arbitragem da Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira (ACIF-CCIM);

Considerando que as partes encetaram negociações preliminares, requerendo a suspensão da instância arbitral para esse efeito, tendo chegado a consenso quanto à formalização de um acordo, por transação judicial, pondo assim termo ao requerimento de ampliação do objeto do processo arbitral, e salvaguardando dessa forma o interesse e erário público;

O referido acordo versa sobre a correta interpretação do estipulado nas Cláusulas 27.ª, 29.ª, 50.ª, 51.ª e nos Anexos 7 e 8 ao Contrato de Concessão em articulação com o disposto na Portaria n.º 237/2024, de 28 de junho, na sua redação atual, e demais instrumentos legais e regulamentares que venham a introduzir alterações quanto à lista de Títulos e Tarifas constante do Anexo 7 ao Contrato de Concessão, nomeadamente, quando determinem bonificações e/ou descontos tarifários a aplicar sobre a referida lista de Títulos e Tarifas constante do Anexo 7 ao Contrato de Concessão.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1. Autorizar a formalização de acordo, por transação judicial, a ser celebrado com a Siga Rodoste, Concessionária, Unipessoal, Lda., reconhecendo a Concessionária não ter direito a exercer qualquer outra pretensão compensatória, seja a que título e de que natureza for, em decorrência do cumprimento da sua obrigação de, nos termos conjugados do disposto na Cláusula 29.1) e nos instrumentos legais e regulamentares que venham a introduzir alterações quanto aos títulos e tarifas previstos no Anexo 7 ao Contrato, fazer incidir sobre os títulos previstos no Contrato de Concessão as bonificações e/ou descontos tarifários adicionais previstos nesses instrumentos.

2. Aprovar a minuta de transação judicial, que fica arquivada na Secretaria da Presidência do Governo Regional.

3. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido acordo com a “Siga Rodoste, Concessionária, Unipessoal, Lda.”.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 843/2025

Sumário:

Aprova a anteproposta de lei que aprova a terceira alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro.

Texto:

Resolução n.º 843/2025

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1. Aprovar a anteproposta de lei que aprova a terceira alteração à Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 01 de junho e pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro.

2. Submeter a proposta referida no número anterior à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 844/2025

Sumário:

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada da “Consolidação e Proteção da Margem Esquerda do Ribeiro do Massapez - Porto da Cruz”.

Texto:

Resolução n.º 844/2025

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2025, por força do artigo 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M, de 2 de julho;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º, e do n.º 1 do artigo 3.º, do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Consolidação e Proteção da Margem Esquerda do Ribeiro do Massapez - Porto da Cruz”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Consolidação e Proteção da Margem Esquerda do Ribeiro do Massapez - Porto da Cruz.”

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 845/2025**Sumário:**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo à orgânica da Direção Regional da Cultura.

Texto:**Resolução n.º 845/2025**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a orgânica da Direção Regional da Cultura.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 846/2025**Sumário:**

Concede ao Lar Nossa Senhora de Fátima uma comparticipação financeira que não excederá 4 950,00 €.

Texto:**Resolução n.º 846/2025**

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Nossa Senhora de Fátima na África do Sul vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que o Lar Nossa Senhora de Fátima não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.

Considerando que o Lar Nossa Senhora de Fátima prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, foi apresentada a candidatura do Lar Nossa Senhora de Fátima, tendo sido analisado e aceite o projeto prevê providenciar todas as condições de saúde e bem estar aos residentes do Lar tendo-lhe sido atribuído 90 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Lar Nossa Senhora de Fátima, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê providenciar todas as condições de saúde e bem estar aos residentes do Lar;

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Lar Nossa Senhora de Fátima uma comparticipação financeira que não excederá 4 950,00 € (Quatro mil novecentos e cinquenta euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.F0.00 com o cabimento número CY42513993/006 e compromisso número CY52515516.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 847/2025**Sumário:**

Concede à Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense uma comparticipação financeira que não excederá 3 750,00 €.

Texto:**Resolução n.º 847/2025**

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense desenvolve um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses em situação precoce, apoio aos idosos que se encontram em situação de abandono e sem possibilidade para suprimir as necessidades básicas de saúde e alimentar e a promoção do folclore e etnografia madeirense.

Considerando que a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando que a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura da Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense no Brasil tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio aos idosos, famílias mais carenciadas de origem madeirense e a promoção do folclore e etnografia, e tendo-lhe sido atribuídos 82 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense - Brasil, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para permitir que a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense desenvolva atividades de apoio aos seus utentes e participar nas despesas correntes a Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Luso Brasileira de Beneficência Madeirense uma comparticipação financeira que não excederá 3 750,00€ (Três mil setecentos e cinquenta euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.E0.00 com o cabimento número CY42513993/005 e compromisso número CY52515515.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 848/2025**Sumário:**

Concede à Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos uma comparticipação financeira que não excederá 3 748,70 €.

Texto:**Resolução n.º 848/2025**

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos desenvolve um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses em situação precoce, apoio aos idosos que se encontram em situação de abandono e sem possibilidade para suprimir as necessidades básicas de saúde e alimentar e a promoção do folclore e etnografia madeirense.

Considerando que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura da Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos na Venezuela tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio aos idosos, famílias mais carenciadas de origem madeirense e a promoção do folclore e etnografia, e tendo-lhe sido atribuídos 49 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para permitir que a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos desenvolva atividades de apoio aos seus utentes e comparticipar nas despesas correntes a Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Civil Amigos de Nossa Senhora de Fátima nos Altos Mirandinos uma comparticipação financeira que não excederá 3 748,70 € (Três mil setecentos e quarenta e oito euros e setenta centimos), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.G0.00 com o cabimento número CY42513993/007 e compromisso número CY52515517.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 849/2025

Sumário:

Concede à Asociación Civil de Beneficiencia Portuguesa (Só Bem) uma comparticipação financeira que não excederá 2 437,50 €.

Texto:

Resolução n.º 849/2025

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Asociación Civil de Beneficiencia Portuguesa (Só Bem) desenvolve um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses em situação precoce, apoio aos idosos que se encontram em situação de abandono e sem possibilidade para suprimir as necessidades básicas de saúde e alimentar e a promoção do folclore e etnografia madeirense.

Considerando que a Associação Civil de Beneficiência Portuguesa (Só Bem) não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando que a Associação Civil de Beneficiência Portuguesa (Só Bem) prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura da Associação Civil de Beneficiência Portuguesa (Só Bem) na Venezuela tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio aos idosos, famílias mais carenciadas de origem madeirense e a promoção do folclore e etnografia, e tendo-lhe sido atribuídos 49 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Associação Civil de Beneficiência Portuguesa (Só Bem), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para permitir que a Associação Civil de Beneficiência Portuguesa (Só Bem) desenvolva atividades de apoio aos seus utentes.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Associação Civil de Beneficiência Portuguesa (Só Bem) uma comparticipação financeira que não excederá 2 437,50 € (Dois mil quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.H0.00 com o cabimento número CY42513993/008 e compromisso número CY52515520.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 850/2025

Sumário:

Concede ao Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas uma comparticipação financeira que não excederá 5 000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 850/2025

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais carenciados residentes na Venezuela.

Considerando que a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas necessárias ao apoio dos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados, residentes naquele país.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.

Considerando que a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas - Venezuela, tendo sido analisada e aceite o projeto que prevê a prestação de ajuda aos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados residentes naquele país, tendo-lhe sido atribuído 64 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região

Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê a prestação de ajuda aos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados residentes naquele país.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Sociedade de Beneficência das Damas Portuguesas uma participação financeira que não excederá 5 000,00 € (Cinco mil euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.C0.00 com o cabimento número CY42513993/003 e compromisso número CY52515513.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 851/2025

Sumário:

Concede à Fundación Danzas Luso Victorianas uma participação financeira que não excederá 2 138,50 €.

Texto:

Resolução n.º 851/2025

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que a Fundación Danzas Luso Victorianas desenvolve um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses através da promoção e preservação cultura madeirense além fronteiras.

Considerando que a Fundación Danzas Luso Victorianas não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à realização do evento anual que promove a cultura madeirense através do folclore.

Considerando que a Fundación Danzas Luso Victorianas prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura da Fundación Danzas Luso Victorianas na Venezuela tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio na promoção do folclore e etnografia, e tendo-lhe sido atribuídos 49 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Fundación Danzas Luso Victorianas, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para permitir que a Fundación Danzas Luso Victorianas desenvolva atividades de apoio aos seus utentes e participar nas despesas correntes a Fundación Danzas Luso Victorianas.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Fundación Danzas Luso Victorianas uma participação financeira que não excederá 2 138,50 € (Dois mil cento e trinta e oito euros e cinquenta cêntimos), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.10.00 com o cabimento número CY42513993/009 e compromisso número CY52515521.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 852/2025

Sumário:

Concede ao Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay - Venezuela uma comparticipação financeira que não excederá 10 000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 852/2025

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constróem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay na Venezuela vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que o Lar Geriátrico não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.

Considerando que o Lar Geriátrico prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura do Lar Geriátrico Luso - Venezuelano do Estado de Aráguia - Venezuela, tendo sido analisada e aceite o projeto que prevê a promoção de atividades para os utentes e introdução de melhorias adicionais ao regular funcionamento da instituição, tendo-lhe sido atribuído 82 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê a promoção de atividades para os utentes e a introdução de melhorias adicionais ao regular funcionamento da instituição;

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Lar Geriátrico Luso- Venezuelano de Maracay - Venezuela uma comparticipação financeira que não excederá 10 000,00 € (Dez mil euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.B0.00 com o cabimento número CY42513993/002 e compromisso número CY52515512.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 853/2025

Sumário:

Concede ao Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela uma comparticipação financeira que não excederá 10 000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 853/2025

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais idosos ali residentes.

Considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes à proteção dos seus utentes.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.

Considerando que o Lar Padre Joaquim Ferreira prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura do Lar Padre Joaquim Ferreira na Venezuela tendo sido analisado e aceite o projeto que prevê o apoio aos idosos de origem madeirense mais carenciados e a introdução de melhorias na sua sede, tendo-lhe sido atribuído 82 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução nº 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora Madeirense, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, para permitir que o Lar Padre Joaquim Ferreira desenvolva atividades de apoio aos seus utentes e participar nas despesas correntes do Lar Padre Joaquim Ferreira,

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Lar Padre Joaquim Ferreira - Venezuela uma participação financeira que não excederá 10 000,00€ (Dez mil euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.D0.00 com o cabimento número CY42513993/004 e compromisso número CY52515514.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 854/2025

Sumário:

Concede ao Regala una Sonrisa - Venezuela, uma participação financeira que não excederá 5 000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 854/2025

As comunidades madeirenses integradas no estrangeiro onde a tradição, cultura e espírito regional se difundem - a chamada "madeirensidade" - são extensão da nossa Região Autónoma da Madeira.

São estas comunidades determinantes na construção do que é ser-se madeirense, e são elas merecedoras de toda a nossa proteção.

Reconhecemos os esforços por elas realizados na construção de formas de organização social que permitem a realização das mais diversas necessidades individuais e comunitárias e da satisfação de impulsos saudosistas entre as gentes que se (re)constroem afastadas da sua terra natal, sem nunca deixar de carregar em si a sua origem.

No seio das comunidades madeirenses no estrangeiro, a proliferação de iniciativas e de movimentos com carácter associativo e social tem sido uma característica assaz significativa, que demonstra não só a permanência de um vínculo de pertença cultural, mas sobretudo um sinal de integração e de proteção nos países de acolhimento.

Assim, considerando que o Regala una Sonrisa- Venezuela, vem desenvolvendo, desde a data da sua fundação, um vasto rol de atividades e serviços de apoio aos madeirenses mais carenciados residentes na Venezuela.

Considerando que a Regala una Sonrisa não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas necessárias ao apoio dos madeirenses e luso-descendentes mais carenciados, residentes naquele país.

Considerando as dificuldades sócio - económicas que aquele país atravessa.

Considerando que o Regala una Sonrisa prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

Considerando, finalmente, o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora aprovado através da resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1100/2022, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, foi apresentada a candidatura do Regala una Sonrisa- Venezuela, tendo sido analisada e aceite o projeto Angeles Lusitanos que prevê a prestação de assistência aos madeirenses e luso-descendentes sem abrigo e em situação de abandono familiar, tendo-lhe sido atribuído 64 pontos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1- Assim, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º, do referido regulamento, os apoios concedidos são formalizados através de contrato - programa, nesta conformidade, e dando cumprimento ao plasmado no n.º 11 do artigo 36.º e do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2025, em conjugação com a Resolução n.º 1100/2022 e alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2024, que aprova o Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Regala una Sonrisa- Venezuela, com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes, de acordo com a avaliação efetuada no âmbito do Regulamento de Concessão de Apoios ao Movimento Associativo da Diáspora e homologada pelo Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, projeto que prevê prestação de assistência aos madeirenses e luso-descendentes sem abrigo e em situação de abandono familiar na Venezuela.

2- Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder ao Regala una Sonrisa- Venezuela, uma comparticipação financeira que não excederá 5 000,00 € (Cinco mil euros), processada numa única prestação anual.

3- Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4- Mandatar o Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica D.04.09.03.A0.00 com o cabimento número CY42513993/001 e compromisso número CY52515510.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 855/2025

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2025.

Texto:

Resolução n.º 855/2025

Considerando que a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.) é uma instituição que prossegue fins de reconhecido interesse público, dedicando-se à promoção e divulgação da arte e cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de atividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio dos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento inerentes ao desenvolvimento das suas atividades.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efetiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 23 de outubro de 2025, resolve:

1 - ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 12 e no n.º 9 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2025/M de 02 de julho de 2025, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2025, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira nos Açores (C.M.A.), com o objetivo de definir o processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para o apoio à gestão e comparticipação das despesas de funcionamento da Casa da Madeira nos Açores em 2025.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à C.M.A. uma comparticipação financeira que não excederá 4.000,00€ (quatro mil euros), processada numa única prestação anual.

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, cujo período de vigência inicia-se desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Mandatar Diretor Regional das Comunidades e Cooperação Externa, José Sancho Gonçalves Gomes, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 42, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01, alínea MA.00 e o seguinte número de cabimento CY42512923 e compromisso CY52515507.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaração de Retificação n.º 22/2025

Sumário:

Retifica o sumário da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 813/2025, de 24 de outubro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 188, referente à autorização da venda, por ajuste direto do prédio rústico localizado no sítio da Vargem, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, com a área total no solo de dezanove metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo oitenta e nove da secção "GB" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número sete oito um quatro barra dois zero dois três zero nove dois cinco.

Texto:

Por ter saído com inexatidão o sumário da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 813/2025, de 24 de outubro, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 188, referente à autorização da venda, por ajuste direto do prédio rústico localizado no sítio da Vargem, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, com a área total no solo de dezanove metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo oitenta e nove da secção "GB" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número sete oito um quatro barra dois zero dois três zero nove dois cinco., assim se retifica:

Onde se lê:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 813/2025

Sumário:

Autoriza a abertura do procedimento de hasta pública de arrendamento de um conjunto de espaços distribuídos pelos três pisos (1.º, 2.º e 3.º andares) e de 11 lugares de estacionamento localizados na cave, que integram o imóvel denominado "Centro Cívico do Porto da Cruz", localizado na Rua Visconde do Porto da Cruz, freguesia do Porto da Cruz, município de Machico, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2420 daquela freguesia, cujo procedimento decorrerá na Direção Regional do Património.

Deve ler-se:

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 813/2025

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico localizado no sítio da Vargem, freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, município de Câmara de Lobos, com a área total no solo de dezanove metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo oitenta e nove da secção "GB" e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número sete oito um quatro barra dois zero dois três zero nove dois cinco.

Direção Regional da Administração Pública, 27 de outubro de 2025.

27 de outubro de 2025

II
Número 189

S - 15

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)